

À Ilustríssima Comissão de Contratação / Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2026 – Registro de Preços

A empresa interessada em participar do certame, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O Edital estabelece, dentre os documentos de qualificação técnica, a obrigatoriedade de apresentação da Licença de Operação expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, do Alvará Sanitário, da Certidão de Regularidade junto ao IBAMA, do registro perante o Conselho Profissional competente, entre outros documentos necessários à comprovação da capacidade técnica da futura contratada.

Todavia, embora a execução dos serviços licitados exija o transporte de produtos químicos classificados como perigosos até os locais de prestação dos serviços, o Edital não exige qualquer comprovação da regularidade ambiental dessa atividade.

Os serviços de desinsetização, desratização, desmorcegação e limpeza de reservatórios de água pressupõem o transporte de saneantes desinfestantes, inseticidas, raticidas e demais produtos empregados na execução contratual, bem como das respectivas embalagens e resíduos gerados.

Assim, o transporte desses materiais constitui etapa indispensável da execução do objeto licitado.

II – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DA LICENÇA DE TRANSPORTE

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação técnica destina-se a demonstrar a aptidão do licitante para executar o objeto contratado, permitindo à Administração exigir documentos compatíveis com as atividades necessárias à sua execução. Dessa forma, sempre que determinada atividade for indispensável à execução do objeto licitado, mostra-se legítima a exigência de documentação que comprove sua regularidade jurídica e ambiental.

Se o Edital exige a Licença de Operação da FEPAM para comprovar a regularidade da atividade de controle de pragas, também deve exigir a comprovação da regularidade da atividade de transporte dos produtos perigosos necessários à execução desses serviços.

Nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 7.877/1983, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 16.044/2023, a atividade de transporte terrestre e fluvial de produtos e/ou resíduos perigosos no território do Estado do Rio Grande do Sul deve ser licenciada junto ao órgão ambiental estadual, sendo o licenciamento atualmente disciplinado pela Portaria FEPAM nº 344/2023.

Para essa atividade, a FEPAM emite a **Licença Única para Fontes Móveis de Poluição – Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos**, sem emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença de Operação, por tratar-se de licenciamento específico destinado aos veículos utilizados no transporte, e não a instalações fixas. Trata-se, portanto, de licenciamento ambiental específico para a atividade de transporte de produtos e/ou resíduos perigosos, distinto da Licença de Operação exigida para o exercício da atividade de controle de pragas urbanas.

Dessa forma, considerando que a execução do objeto licitado pressupõe o transporte rodoviário dos produtos perigosos utilizados na execução contratual, abrangidos pela regulamentação aplicável da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, bem como dos resíduos correspondentes, quando enquadrados

como Classe I, conforme ABNT NBR 10004 e ABNT NBR 13221, mostra-se pertinente, proporcional e diretamente relacionada ao objeto da contratação a exigência de que o Edital preveja, também, a apresentação da **Licença Única para Fontes Móveis de Poluição – Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos**, expedida pela FEPAM.

A presente impugnação não pretende restringir a competitividade do certame, mas assegurar que a futura contratada demonstre a regularidade ambiental de atividade indispensável à execução contratual. Assim, caso o transporte seja realizado por veículo próprio, deverá ser apresentada a respectiva Licença Única para Fontes Móveis de Poluição – Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos expedida pela FEPAM em nome da licitante; caso seja realizado por empresa transportadora contratada para essa finalidade, deverá ser apresentada a licença correspondente em nome da respectiva transportadora.

A inclusão dessa exigência não representa restrição indevida à competitividade, mas sim aperfeiçoamento dos requisitos de qualificação técnica, garantindo que a futura contratada demonstre possuir regularidade ambiental para todas as atividades indispensáveis à execução do objeto.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação para que seja promovida a retificação do Edital, incluindo, dentre os documentos de qualificação técnica, a **comprovação da regularidade ambiental da atividade de transporte dos produtos perigosos e resíduos empregados na execução contratual**, mediante apresentação da **Licença Única para Fontes Móveis de Poluição – Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos**, expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, em nome da licitante ou da empresa transportadora por ela contratada para essa finalidade, autorizando o transporte rodoviário dos produtos perigosos utilizados na execução contratual, conforme a regulamentação aplicável da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT,

bem como dos resíduos correspondentes, quando enquadrados como Classe I, conforme ABNT NBR 10004 e ABNT NBR 13221.

Requer, ainda, que, sendo acolhida a presente impugnação, seja promovida a republicação do Edital, com a reabertura dos prazos legalmente previstos para apresentação das propostas.

A medida ora pleiteada não cria exigência estranha ao objeto licitado nem restringe a competitividade do certame. Ao contrário, busca aperfeiçoar os requisitos de habilitação técnica, assegurando que a futura contratação observe integralmente a legislação ambiental aplicável e os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que todos os licitantes demonstrem possuir condições de executar o objeto contratado em conformidade com a legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio Pardo, 29 de julho de 2026.

Alex Rodrigues Beck
Representante Legal
Invicta Soluções Ambientais LTDA